
Boletim Trimestral de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM)

(Julho – Setembro 2019)

Introdução

O terceiro trimestre do ano de 2019 terminou com um total de 565 Crimes Violentos e Lesões Intencionais (CVLI), somando ambos os sexos e todas as idades. Em relação aos trimestres anteriores, este foi o que obteve o maior número de CVLI. Quando comparado ao terceiro trimestre de 2018, em que ocorreram 1.121 CVLI, percebe-se uma redução de 50,13% do número de crimes cometidos. Fato este que se verificou tanto no primeiro trimestre de 2019, em que a diminuição foi de 49,60%, quanto no segundo, com uma redução de 50,13%, comparado com o mesmo período do ano de 2018. A grande queda do número de CVLI no Estado do Ceará também vem sendo observada na maioria dos Estados brasileiros.

Em estudo divulgado pelo Portal G1 sobre homicídios no País¹, nos primeiros oito meses de 2019, o número de ocorrências é 22% menor em relação ao mesmo período no ano de 2018. O Estado do Ceará, juntamente com os Estados do Acre e do Rio Grande do Norte, são os únicos que mantêm um percentual de queda superior a 30%.

O terceiro trimestre do ano de 2019 apresentou um percentual de participação das mulheres que corresponde a 10% em relação ao total de CVLI. No segundo trimestre, esse mesmo percentual também foi de 10%, enquanto, no primeiro, de 8%. Percebe-se certa constância desses dados se examinarmos os anos de 2018 e 2019. Nesse sentido, vale destacar que 2018 é considerado o pior ano no que diz respeito a crimes contra mulheres no Estado do Ceará.

Além desse fato, nota-se um crescente aumento do número de feminicídios quando calculado em percentual do número total de crimes contra a mulher. Para o ano de 2019, os três primeiros trimestres têm a participação do feminicídio em mais de 10% dos casos de crime contra a mulher – a comparação com os dados de 2018 mostra que a participação de feminicídios nos quatro trimestres foram inferiores aos mesmos 10%.

Conjuntura da Violência contra a Mulher

A **Tabela 1** fornece o quantitativo e as taxas mensais e trimestrais (3º trimestre) de crescimento de CVLI (em relação a mulheres) dos anos de 2018 e 2019 no Ceará e em Fortaleza, considerando três recortes etários²: geral (todas as idades), jovem e adulta³.

¹ PORTAL G1. Em 8 meses, assassinatos no Brasil caem 22%; mapa mostra índice nacional de homicídios atualizado até agosto. 22 out. 2019. Monitor da Violência. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/10/22/em-8-meses-assassinatos-no-brasil-caem-22percent-mapa-mostra-indice-nacional-de-homicidios-atualizado-ate-agosto.ghtml>>. Acesso em: 26 out. 2019.

² Infelizmente, a SSPDS/CE não possui (ou não disponibiliza) estatísticas confiáveis sobre o recorte étnico das suas vítimas, o que limitou a análise. Consideramos essa omissão prejudicial às boas práticas de gestão pública e à atividade científica.

³ As linhas ND (Não Disponível) referem-se às observações sem valores fornecidos para as idades das vítimas.

Tabela 1: Número de homicídios de mulheres (CVLI) no Ceará – 3º trimestre

		2018				2019				VARIÇÃO (2018-2019) %			
		JUL	AGO	SET	TRIM	JUL	AGO	SET	TRIM	JUL	AGO	SET	TRIM
Ceará	Geral	41	36	41	118	27	13	21	61	-34,15%	-63,89%	-48,78%	-48,31%
	Jovem [15, 24]	15	12	14	41	10	5	6	21	-33,33%	-58,33%	-57,14%	-48,78%
	Adulta [25, ∞)	21	17	22	60	15	6	14	35	-28,57%	-64,71%	-36,36%	-41,67%
	ND	1	6	3	10	1	1	1	3	-	-	-	-
Fortaleza	Geral	18	13	21	52	14	8	7	29	-22,22%	-38,46%	-66,67%	-44,23%
	Jovem [15, 24]	11	6	10	27	6	3	2	11	-45,45%	-50,00%	-80,00%	-59,26%
	Adulta [25, ∞)	7	4	8	19	8	3	5	16	14,29%	-25,00%	-37,50%	-15,79%
	ND	-	2	1	3	-	1	-	1	-	-	-	-

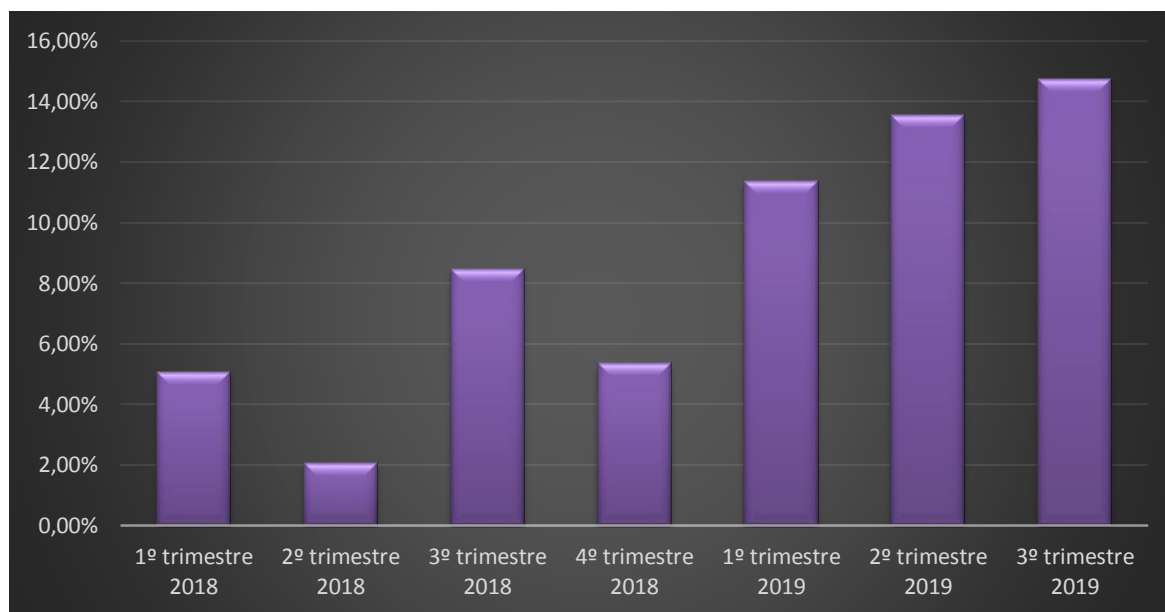
Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

É possível destacar que o decréscimo no número de CVLI em relação ao ano de 2018 se dá praticamente em todas as células, com exceção de crimes no mês de julho contra mulheres adultas em Fortaleza. Vale lembrar que os maiores percentuais de queda ocorreram nos meses de agosto para o Estado e setembro para a capital. Além disso, julho foi o mês que obteve o menor percentual de queda em relação a 2018 e, conforme mencionado anteriormente, ocorreu um crescimento para mulheres adultas.

Ainda nesse sentido, o terceiro trimestre de 2019 apresentou o menor percentual de queda para a capital cearense, quando comparado aos dois primeiros trimestres deste ano tanto para o geral quanto para os cortes etários (ver Boletins 1 e 2 de 2019). Em relação ao Estado do Ceará, de julho a setembro de 2019, a diminuição só não foi maior que a verificada no período de janeiro a março deste ano – note-se que a queda é comparada ao mesmo período de 2018.

A seguir, a **Figura 1** apresenta a porcentagem de feminicídios no que diz respeito ao número total de crimes contra a mulher nos trimestres de 2018 e 2019. Percebe-se um acentuado aumento no ano de 2019 quanto à participação desse tipo de crime, que é o assassinato de mulheres em contextos discriminatórios, ou seja, quando uma mulher é morta simplesmente por ser mulher. Esse número e esse potencial crescimento se mostram preocupantes. No primeiro trimestre de 2019, dos 44 registros de CVLI, 5 (11% do total) foram classificados como feminicídio. Esse valor, no segundo trimestre, foi de 8 feminicídios (13% do total) e, no trimestre referente aos meses de julho a setembro, o número de feminicídios foi de 9 (14% do total). É pertinente ressaltar que a porcentagem de participação de feminicídios nos trimestres de 2018 não excede 9%.

Figura 1: Participação do feminicídio no crime contra a mulher no Estado do Ceará



Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

Em relação ao perfil de profissão das mulheres vítimas de CVLI, os números indicam uma grande prevalência de duas profissões, tanto em 2018 quanto em 2019: dona de casa e estudante. Aproximadamente 34% das vítimas, no terceiro trimestre de 2019, exerciam uma dessas profissões – número praticamente igual ao dos demais trimestres de 2018 e 2019. É possível concluir que o perfil das mulheres vítimas de CVLI no que diz respeito à atividade profissional exercida não se modificou.

Considerações Finais

O Instituto Maria da Penha, em consonância com a sua missão de “Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher”, no exercício de seu objetivo maior de “Estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no monitoramento da implantação e desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento” e, ainda, investido do dever estatutário de realizar o controle social das políticas públicas, constata que as evidências científicas apresentadas neste boletim, bem como as análises já realizadas no âmbito da **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF^{Mulher})**, suportam as seguintes conclusões:

1. Os boletins do segundo e terceiro trimestres de 2019 vêm alertando sobre a grande prevalência em relação às profissões das mulheres – donas de casa e estudantes –, sendo as principais vítimas de CVLI no Estado do Ceará. Dessa forma, entendemos ser imprescindíveis investimentos em programas educacionais que abordem

o tema da violência contra a mulher, conforme preconiza a recomendação número 4 do Relatório n. 54/2001 da Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso 12.051 (Maria da Penha x Brasil)⁴.

2. Apesar da diminuição dos CVLI contra mulheres em 2019, comparados a 2018, o percentual de feminicídio cresceu neste ano. Uma das possibilidades para esse aumento pode ter se dado em razão da melhoria na classificação desse tipo de crime; porém, vale ressaltar que ainda persiste a subnotificação de feminicídios, o que impacta diretamente as análises estatísticas e, principalmente, a conduta e tomada de decisões de enfrentamento ao feminicídio no Estado do Ceará.

Diante dessas constatações, o Instituto Maria da Penha recomenda as seguintes providências ao Governo do Estado:

1. Garantir pleno funcionamento da Casa-Abrigo do Estado do Ceará, em Fortaleza, de acordo com a Norma Técnica desse equipamento, e instalar casas-abrigo nos Municípios-polo das regiões cearenses, pois se trata de uma política pública imprescindível para salvar a vida de mulheres e seus filhos e filhas que estejam passando por risco de morte.
2. Retomar imediatamente a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com participação de órgãos governamentais, Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e movimentos de mulheres, que garanta multidisciplinaridade e intersetorialidade, bem como a base proveniente dos marcos legais e de pesquisas científicas criteriosas.
3. Implementar programas de formação sobre enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em escolas estaduais em parceria com a gestão municipal, a fim de que a escola possa ser uma grande aliada na identificação da violência, antes mesmo que esta ganhe maiores proporções no contexto familiar. Para isso, sugerimos a implantação de Núcleos de Gênero em todas as escolas, em parceria com as entidades de ensino superior público e privado.
4. Investir na mídia publicitária e propagandas educativas, independentemente dos períodos de eventos como “Dia Internacional da Mulher”, “Aniversário da Lei Maria da Penha” ou “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”. Acreditamos que a intensificação de propagandas oficiais do Governo do Estado por meio dos canais televisivos, rádio e redes sociais, bem como em locais públicos (aeroportos, rodoviárias, pontos de táxi, pontos de ônibus, escolas e outros estabelecimentos), pode contribuir muito para minimizar a cultura da banalização da violência.
5. Adoção das Diretrizes Nacionais para classificação de crimes de feminicídio e uniformização a ser adotada pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará, além da qualificação dos agentes públicos tanto no interior quanto na capital, sobre a questão conceitual e metodológica referente à identificação desse crime.

⁴ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório n. 54/2001. Caso Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil, 4 abr. 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

6. Implementar melhorias na listagem e divulgação das estatísticas sobre as vítimas de violência doméstica e assassinato de mulheres, como detalhado no 1º Boletim Trimestral de 2018 do IMP.

Boletim Trimestral (jul.-set. 2019) – Conjuntura da Violência contra a Mulher no Estado do Ceará (CVCM)

Instituto Maria da Penha (IMP) – Ano II – Edição VII – Dez. 2019

Responsáveis Técnicas IMP: Conceição de Maria Mendes de Andrade (ceci@institutomariadapenha.org.br) e

Regina Célia Almeida Silva Barbosa (regina@institutomariadapenha.org.br)

Assistente de Pesquisa: Eduardo Cândido de Oliveira – CAEN/UFC & LECO/UFC (eduardocandido252@hotmail.com)

Revisão: Eliane Arakaki e Renata Garcia
